



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	16	25
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	1	19	60
3A – Cemitério de Alhandra	10	0	17	30
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	29	76
5 – Piscina da Cimpor	11	0	19	36

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **76 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 03. É de referir que, a **EM2** também apresentou um valor máximo acima do limite legislado (50 µg/m³) nesse mesmo dia.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as EM. Em relação aos valores máximos, também se verificou uma melhoria em todas as estações de medição, à exceção das **EM2** e **EM4** em que ocorreu uma subida desses valores.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2024 até novembro de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 11 de dezembro de 2025

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.12.12
11:08:27 Z

Validado por,

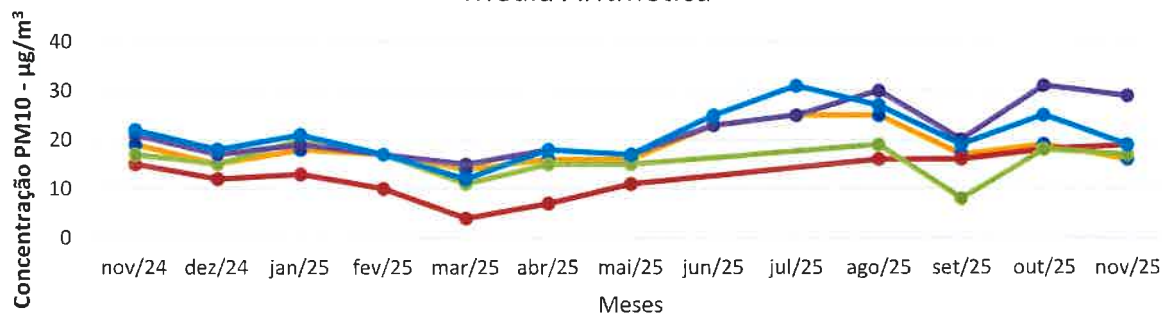
Assinado por: **VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES**
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.12.15 16:13:45+00'00'

Responsável Técnico

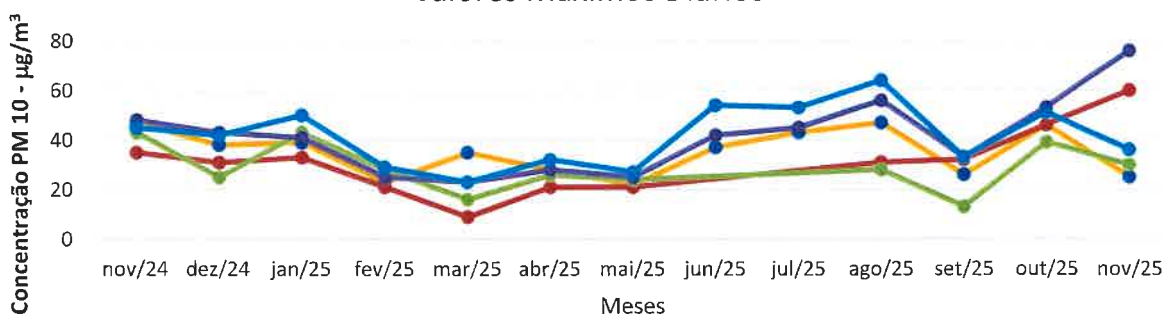


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de novembro de 2025

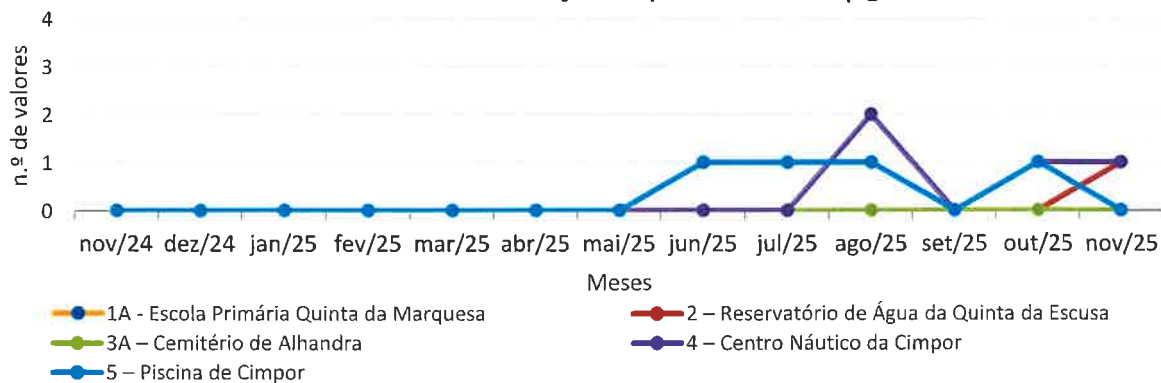
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	571	0,14803	0,14940	55,0163	25	
04						
05						
06						
07	576	0,14698	0,14834	55,0306	25	
08						
09						
10	581	0,15147	0,15254	55,0199	19	
11						
12	586	0,15172	0,15212	55,0278	7	
13						
14	591	0,13571	0,13645	55,0261	13	
15						
16						
17	596	0,14335	0,14401	55,0234	12	
18						
19	601	0,14193	0,14295	55,0073	19	
20						
21	606	0,14846	0,14945	55,0376	18	
22						
23						
24	611	0,14310	0,14343	55,0185	6	
25						
26	616	0,14341	0,14430	55,0217	16	
27						
28	621	0,14126	0,14210	55,0164	15	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de dezembro de 2025

O Técnico de amostragem

Rui Teixeira

O Técnico

NEV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	572	0,15042	0,15371	54,5525	60	(2)
04						
05						
06						
07	577	0,14648	0,14811	54,5439	30	
08						
09						
10	582	0,15105	0,15184	54,5584	14	
11						
12	587	0,15027	0,15070	54,5532	8	
13						
14	592	0,13968	0,14035	54,5489	12	
15						
16						
17	597	0,13812	0,13873	54,5489	11	
18						
19	602	0,14221	0,14322	54,5401	19	
20						
21	607	0,14717	0,14807	54,5285	17	
22						
23						
24						
25						
26	617	0,14161	0,14230	54,5285	13	
27						
28	622	0,14179	0,14228	54,5285	9	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>60</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de dezembro de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

REV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	573	0,14997	0,15144	54,5561	27	
04						
05						
06						
07	578	0,15027	0,15192	54,5259	30	
08						
09						
10	583	0,14715	0,14836	54,5453	22	
11						
12	588	0,14296	0,14341	54,5413	8	
13						
14	593	0,13870	0,13955	54,5354	16	
15						
16						
17	598	0,14372	0,14431	54,5434	11	
18						
19	603	0,14288	0,14386	54,5251	18	
20						
21						
22						
23						
24	613	0,14211	0,14236	54,5579	5	
25						
26	618	0,14470	0,14561	54,5391	17	
27						
28	623	0,14424	0,14528	54,2823	19	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>10</u>	Valor máximo: <u>30</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²): <u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de dezembro de 2025

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	574	0,14801	0,15217	55,0339	76	(2)
04						
05						
06						
07	579	0,14992	0,15203	55,0022	38	
08						
09						
10	584	0,15047	0,15248	55,0093	37	
11						
12	589	0,13380	0,13484	55,0213	19	
13						
14	594	0,14220	0,14439	55,0093	40	
15						
16						
17	599	0,14226	0,14312	55,0256	16	
18						
19	604	0,13952	0,14084	55,0064	24	
20						
21	609	0,14289	0,14421	55,0177	24	
22						
23						
24	614	0,14134	0,14170	55,0309	7	
25						
26	619	0,14575	0,14682	55,0204	19	
27						
28	624	0,14454	0,14570	54,8284	21	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>76</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de dezembro de 2025

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2025

MÊS Novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	575	0,14676	0,14825	55,0257	27	
04						
05						
06						
07	580	0,15165	0,15364	55,0103	36	
08						
09						
10	585	0,14931	0,15071	55,0200	25	
11						
12	590	0,13938	0,13967	55,0316	5	
13						
14	595	0,13853	0,13942	55,0088	16	
15						
16						
17	600	0,14312	0,14394	55,0405	15	
18						
19	605	0,13996	0,14106	55,0150	20	
20						
21	610	0,14380	0,14479	55,0321	18	
22						
23						
24	615	0,14249	0,14293	55,0284	8	
25						
26	620	0,14250	0,14348	55,0407	18	
27						
28	625	0,14140	0,14234	54,8620	17	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>36</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de dezembro de 2025

O Técnico de amostragem

O Técnico

